



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nº 2960



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 1/2020

Palmas, 22 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 1/2020, que altera a Lei Ordinária nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma que se especifica.

Em primeiro ponto, cumpre informar que a providência, ora adotada por este governo, é fruto de claro entendimento da totalidade de sua relevância e urgência, aspectos que se fizeram conhecidos e principados por meio do recebimento de análise e estudo realizados por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Trata-se de matéria dedicada a resguardar os direitos dos servidores do judiciário que já estão em atividade e, assim, evitar-lhes ocorrência de prejuízos funcionais uma vez que a Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, aumentou os interstícios para progressão e promoção, passando de 12 para 24 meses.

Cumpramos mencionar que o impacto financeiro das progressões e promoções dos atuais servidores, no âmbito do Poder Judiciário, é de pequena proporção diante da ínfima quantidade de servidores nesta situação.

Também necessário se faz manter resguardado o direito de galgar os diferentes níveis de desenvolvimento funcional na carreira pelos servidores cedidos a órgãos integrantes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tal como originalmente previsto, uma vez que, mesmo estando cedidos, continuam prestando relevantes serviços à Administração Pública e contribuindo com o seu papel constitucional de servir ao cidadão.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1/2020

Altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 21.

.....

III – esteja em efetivo exercício nas unidades do Poder Judiciário ou cedido a órgão integrante da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se apenas às investidas ocorridas após a vigência da Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, resguardado aos atuais servidores o desenvolvimento funcional nos interstícios de 12 meses.

Art. 22.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se apenas às investidas ocorridas após a vigência da Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, resguardado aos atuais servidores o desenvolvimento funcional nos interstícios de 12 meses.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de dezembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 2/2020

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 212, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de Proposição que “*Dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da motivação e da celeridade aos resultados dos concursos públicos em âmbito estadual.*”.

Não obstante entendimento da importância da matéria e assunto tratados pela presente propositura é imperioso destacar que, no que diz respeito à transparência nos concursos públicos estaduais, bem como no cerne da aplicação de princípios que norteiam todo o ordenamento jurídico brasileiro, o Governo do Estado do Tocantins permanece ávido em obedecê-los, baseando todos os seus atos de gestão em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente.

O presente Autógrafo de Lei, apresentado por esta Nobre Casa tem o objetivo de determinar aspectos a serem seguidos por todos os concursos públicos no âmbito do Estado do Tocantins, sendo eles na sua administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, **não excluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.**

No que diz respeito a empresas públicas e a sociedade de

economia mista é válido reverberar que, estas são pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelo poder público por meio de Lei, conforme preconiza o art. 37, XIX, da CF/88. São integrantes da administração indireta, que possuem estatuto jurídico próprio, criado por meio de lei ordinária, mas permanecem sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, civis, comerciais e tributários, conforme preceitua o art. 173, II, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art.173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (...)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;” (Grifo nosso)

Dito isso, é válido ressaltar que o regime jurídico das empresas estatais é constituído por meio de normas de direito público e de direito privado, não sendo aceitável que as normas para a realização de concursos públicos, para suprimento do quadro funcional destes, se dê por de iniciativa de um terceiro partícipe.

A medida proposta cita os princípios da publicidade, da motivação e da celeridade como aqueles que devem ser observados na divulgação dos resultados, o que acaba por não trazer nenhuma novidade ou ampliação na regulamentação já existente. Visto que estes já são tidos como orientadores da Administração Pública, conforme art. 37 da CF/88. Este fato faz com que o Governo Estadual, com a promulgação da matéria, incorra em *bis in idem*, expressão esta que significa “duas vezes o mesmo” ou “repetição sobre o mesmo”. Não trazendo nenhuma previsão nova, ou que efetivamente gere benefícios aos cidadãos, fato que não deixa claro se a Proposição busca resguardar o interesse público.

Conquanto ao concurso público, este nada mais é que o meio pelo qual se é possível ingressar em um órgão ou empresa pública. É realizado pelos órgãos da administração direta ou indireta, objetivando a melhora na forma de prestação dos serviços aos cidadãos. Neste entendimento, compreendo que ao ditar as normas e meios pelo qual o concurso deverá se efetivar para ser considerado válido, o legislador acaba por usurpar função destes órgãos, que devem ser os detentores dos meios para a realização deste. O que acaba por gerar vício de iniciativa, tornando o presente Autógrafo de Lei incompatível com o texto constitucional, conforme o art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins, *in verbis*:

“Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva;

(...)

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.” (Grifo nosso)

Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei 212/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que utilizam o *E-Commerce*, com hospedagens em sites na internet e que tenham matriz ou filiais no Estado do Tocantins, inserirem em seus sites os respectivos endereços, telefones e dados cadastrais completos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Toda empresa que tenha matriz ou filial no âmbito do Estado do Tocantins e que mantenha hospedagem em sites, visando o *E-Commerce* ou propaganda de autodivulgação, deverá manter de forma legível e de fácil acesso, endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, assim como seus endereços eletrônicos.

Parágrafo único. Deverá constar em seus sites se hospedagens um link específico para as informações de que trata esse artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo-Procon.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dentre os direitos garantidos ao consumidor, está o direito à informação, que abrange tanto a informação do produto ou da prestação do serviço, como também sobre a empresa, local em que se encontra estabelecida, dados formais sobre sua constituição. Fato é que a propaganda em sites tem sido uma ferramenta poderosa para as empresas divulgarem os seus produtos ou a prestação do serviço. No entanto, tem sido muito comum que as empresas utilizem a ferramenta disponível de publicidade, deixando, no entanto, de informar questões básicas, como endereço, telefone, e-mail e dados da pessoa jurídica.

Certamente a dificuldade das informações vem causando dificuldades ao consumidor, dando azo a inúmeras reclamações que podem ser reguladas através da presente proposta.

A Constituição Federal e Estadual autorizam a que o Estado, de forma concorrente com a União legisle sobre proteção do consumidor, como é o caso da presente iniciativa. Ademais,

a matéria aqui disposta não infringe a competência exclusiva do Poder Executivo para legislar, pelo que, não há óbice legal, constitucional ou jurídico para aprovação da presente proposta.

Além disso, trata-se de uma iniciativa que já possui guarida no Estado do Paraná. É o caso da Lei nº 17.454, de 02 de janeiro de 2013 (publicada no Diário Oficial nº. 8868 de 2 de Janeiro de 2013). Da mesma forma o Estado do Rio Grande do Sul (Lei 14.151, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 245, de 21/12/2012).

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Tocantinense a Jefferson David Azevedo Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Tocantinense a Jefferson David Azevedo Ramos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com grande satisfação que apresento à apreciação aos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis, a aprovação da concessão do Título de Cidadão Tocantinense a Jefferson David Azevedo Ramos.

Filho de Amauro David Ramos, a quem ele tem não apenas como herói, mas também como exemplo de honradez e determinação, e de Aurilene de Azevedo Ramos, mulher guerreira que criou seus filhos com muita dedicação, ensinando-lhes à importância do amor ao próximo para a formação do caráter e da moral.

Nasceu em Manaus, Capital do Amazonas, aos dias 07 de julho de 1976, no seio de um família com costumes tradicionais mineiros.

Durante sua infância e adolescência viveu a maior parte em Goiânia, local onde conclui seu ensino superior junto à Universidade Federal de Goiás - UFG, é especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil, tendo ainda logrado êxito nos concursos para Analista do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e Procurador da Câmara Municipal de Goiânia.

Casado com Heloisa Martins Soares Ramos, a quem tem não apenas como esposa, mas principalmente como amiga e sendo o grande e único amor de sua vida e a razão de sua felicidade.

Tendo como figura marcante em sua vida foi sua avó Severina, não apenas por fazer suas vontades de neto, mas por proporcionar carinho e amor incondicional e seus irmãos, Junyo Amauro, a luz que me permitiu andar, João Cícero e Julyene, senão do orgulho que deles tenho e do amor que por eles sinto, vez que a amizade que sempre os uniu permitiu ultrapassar qualquer desafio, inclusive a distância.

Em 2009, passou no concurso para o cargo de Juiz de Direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Como Magistrado atuou profissionalmente e exclusivamente

junto a Região conhecida como Bico do Papagaio, tendo exercido sua atividade profissional nas Comarcas de Tocantinópolis, Axixá, Itaguatins, Araguatins e Augustinópolis.

Sua carreira ministerial destaca o ano de 2018 e 2019 com o Selo Pacto pela Produtividade, na Categoria Diamante, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Atualmente participa como Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil. Foi agraciado com o Título Honorífico de Cidadão Araguatinsense e Título de Cidadão Honorário Augustinopolino.

Atualmente, exerce da titularidade da Comarca de Augustinópolis, exercendo ainda a função de Juiz Eleitoral da 21ª.

É por estas razões que ora venho apresentar o presente Projeto de Lei, que concede a esse grande Magistrado o merecido Título de Cidadão Tocantinense.

JAIR FARIAS

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

13 de novembro de 2019

Ata da Centésima Trigésima Quarta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia treze do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, secretariada pelos Senhores Deputados Elenil da Penha, Primeiro-Secretário e Ricardo Ayres, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Delegado Rérisson, Elenil da Penha, Gleydson Nato, Ivan Vaqueiro, Jair Farias, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputada Luana Ribeiro e Valderéz Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Antonio Andrade, Fabion Gomes, Issam Saado, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, a Senhora Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 403/2019, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 404/2019, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a vacinação domiciliar para as pessoas idosas com limitação incapacitante, pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e doenças degenerativas, no âmbito do Estado do Tocantins”; e Proposta de Emenda Constitucional número 6/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto e Outros que, “altera o art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 405/2019, de autoria do Senhor Deputado Gleydson Nato; e os Requerimentos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 224/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 181/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2957*, de 14 de fevereiro de 2020, na parte em que nomeou **Emival Dalat Filho**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 225/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Paulo Rogério Ferrari** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-05, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º NOMEÁ-LO para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 226/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Rudney Marcos Sousa Almeida Junior** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 227/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Lucilene Irineu Moraes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 228/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Tânia Mara Rodrigues Brito Mendonça** – AP-05;
- **Maria do Rosário Soares de Sousa** – AP-16;

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 229/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Reinaldo Marinho de Brito** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-04, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 002/2020 – P

*Republicada para correção.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, **RESOLVE**, ad referendum da Mesa:

Art. 1º APROVAR o **Relatório de Gestão Fiscal** do terceiro quadrimestre de 2019, na forma dos ANEXOS 1, 5 e 6, regulamentados pela Portaria STN/MF n.º 389/2018 e Instrução Normativa n.º 02/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º O relatório referido no artigo anterior será disponi-

bilizado por meio eletrônico nos Diários Oficiais do Estado e da Assembleia Legislativa, e no Portal de Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Mai/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.973.250,84	12.174.879,15	8.820.864,42	9.001.607,78	8.984.337,39	9.110.936,52	9.053.704,12	9.089.766,86	9.113.099,95	9.204.284,72	10.376.578,99	16.640.684,65	121.543.995,39	0,00
Pessoal Ativo	9.973.250,84	12.174.879,15	8.820.864,42	9.001.607,78	8.984.337,39	9.110.936,52	9.053.704,12	9.089.766,86	9.113.099,95	9.204.284,72	10.376.578,99	16.640.684,65	121.543.995,39	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.195.869,86	10.471.725,23	7.175.850,53	7.332.148,27	7.328.441,04	7.438.465,68	7.361.160,47	7.404.007,13	7.422.220,30	7.470.334,90	8.658.346,66	15.059.890,31	101.318.460,38	0,00
Obrigações Patronais	1.777.380,98	1.703.153,92	1.645.013,89	1.669.459,51	1.655.896,35	1.672.470,84	1.692.543,65	1.685.759,73	1.690.879,65	1.733.949,82	1.718.232,33	1.580.794,34	20.225.535,01	0,00
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	927.691,85	3.186.722,26	160.220,54	201.851,01	118.956,57	194.397,90	122.462,89	117.061,52	128.864,95	110.744,60	154.165,11	174.027,51	5.597.166,71	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	927.691,85	2.671.930,82	160.220,54	138.458,41	118.956,57	122.087,42	57.148,12	109.946,99	108.185,18	98.204,56	99.155,94	174.027,51	4.786.013,91	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	514.791,44	0,00	63.392,60	0,00	72.310,48	65.314,77	7.114,53	20.679,77	12.540,04	55.009,17	0,00	811.152,80	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.045.558,99	8.988.156,89	8.660.643,88	8.799.756,77	8.865.380,82	8.916.538,62	8.931.241,23	8.972.705,34	8.984.235,00	9.093.540,12	10.222.413,88	16.466.657,14	115.946.828,68	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												7.365.652.704,90	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)												1.338.018,20	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)												7.364.314.686,70	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)												115.946.828,68	1,57%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												130.348.369,95	1,77%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												123.830.951,45	1,68%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												117.313.532,96	1,59%	

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistema SIAFE.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- .a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- .b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- .c) Despesas não empenhadas por insuficiência orçamentária referente a dezembro de 2019, reconhecida patrimonialmente de acordo com o regime contábil da competência no valor total de R\$ 10.840.263,97.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSAUDE perfizeram um valor de 2.473.813,36 e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidas pelo art. 18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

Nota 3: Em atendimento a Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, foi excluído do somatório de Receitas que compõe a RCL o valor total de R\$ 649.776.333,62, referente ao Imposto de Renda retido na fonte.

Nota 4: Em atendimento a Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, foram excluídos do cálculo de Despesa com Pessoal, na linha Vencimento, Vantagens e outras Despesas Variáveis os valores referente a 1/3 de Férias R\$ 1.339.347,94, Abono de Permanência R\$ 600.147,75 e Imposto de Renda Retido na Fonte R\$ 11.778.079,03.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
2019			2019			2019			
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			
Limite	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP	
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)	
	1,77	1,72	0,00	0,00	1,77	1,64	-	1,77	1,57

Palmas, Tocantins, 27 de Janeiro de 2020.

Waldir Demétrios da Costa Junior
Diretor de ContabilidadeAndrea Cachuf Rodrigues do Nascimento e Mendonça Evanchuca
Diretora de ÁreaRaimundo Nonato Noronha Alves
Diretor de Auditoria eDeputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores					Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	33.473,38	-	3.732.031,22	-	18.586.838,48	(22.285.396,32)	-	(22.323.224,00)	
0100 - Recursos Ordinários	33.473,38	-	3.732.031,22	-	34.183,72	(3.732.741,56)	-	(3.770.569,24)	
0100 - Recursos Ordinários	-	-	-	-	18.552.654,76	(18.552.654,76)	-	(18.552.654,76)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	260.530,00	-	155.000,00	-	-	105.530,00	-	-	
0226 - Alienação de Bens	260.530,00	-	155.000,00	-	-	105.530,00	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	294.003,38	-	3.887.031,22	-	18.586.838,48	(22.179.866,32)	143.357,68	(22.323.224,00)	

FONTE: SIAFE-Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins/Diretoria de Área Orçamentária Financeira e Contábil da Assembleia Legislativa.

Palmas, Tocantins, 27 de janeiro de 2020.

Waldir Demétrios da Costa Junior
Diretor de Contabilidade
CRC-002286/O-TO

Andrea Cachuf Rodrigues do Nascimento e Mendonça Evanchuca
Diretora de Área
Orçamentária Financeira e Contábil

Raimundo Nonato Noronha Alves
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

Deputado **Antonio Andrade**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			7.365.652.704,90
(-) Transf. Obrigat. da União - emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)			1.338.018,20
Receita Corrente Líquida Ajustada			7.364.314.686,70
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite-TDP		115.946.828,68	1,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		130.348.369,95	1,77
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		123.830.951,46	1,68
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		117.313.532,96	1,59
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0	0
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito Internas e Externas		0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita		0	0
RESTOS A PAGAR			
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		143.357,68	(22.323.224,00)

Fonte: SIAFE-Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins-Diretoria de Área Orçamentária Financeira e Contábil da Assembleia Legislativa.

Nota Explicativa: Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas, Tocantins, 27 de janeiro de 2020.

Waldir Demétrios da Costa Junior
Diretor de Contabilidade
CRC-002286/O-TO

Andrea Cachuf Rodrigues do Nascimento e
Mendonça Evanchuca
Diretora de Área
Orçamentária Financeira e Contábil

Raimundo Nonato Noronha Alves
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

Deputado **Antonio Andrade**
Presidente

PORTARIA Nº 057/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 210 - CSS, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.542,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

- **Eraldo de Sousa Oliveira**, matrícula 505654-1, Operador de Microcomputador, no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 058/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais do servidor **Rodrigo Luiz Bagestão**, matrícula nº 13659, referente ao período aquisitivo de 05/04/2016 a 04/04/2017, para gozá-la no período de 02/03/2020 a 26/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 059/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Matr.	Servidor:	Mês Aniversário:
793	Alessandra Lima Dias Mascarenhas	Março/2020
312	Ana Maria Gorette Barbosa da Silva	Março/2020
6397	Gilberto Tavares de Azevedo	Abril/2020
750	Horiano Gomes da Silva	Março/2020
11594	José Fernandes de Oliveira	Março/2020
10332	José Renato Sousa da Silva	Março/2020
736	Jonilson Nunes Miranda	Abril/2020
7778	Lourivando Andrade Araújo	Abril/2020
10716	Mara Elísia Simão Silveira Parente	Fevereiro/2020
9834	Normanda Cortez da Silva	Abril/2020
13861	Raquel Ribeiro Rodrigues Nobre	Março/2020
323	Roberto Carlos Lopes Lino Carvalho	Fevereiro/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 060/2020 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Andressa de Aquino Pereira**, matrícula nº 11174579-1, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, para o Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 061/2020 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1.472/2020, de 07 de fevereiro de 2020, fls.41, do Processo nº 00514/2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora **Meire Maria Monteiro dos Reis**, matrícula nº 212, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 02/12/2019 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 062/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1.620/2020, de 07 de fevereiro de 2020, fls. 24, do Processo nº 97/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora **Rossana Carla de Souza Carvalho Teixeira Lopes**, matrícula nº 460, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 30/01/2020 a 28/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 063/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1.415/2020, de 06 de janeiro de 2020, fls. 07, do Processo nº 00070/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora **Soraya de Fátima Sales dos Reis**, matrícula nº 268, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 03/02/2020 a 02/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 064/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1670/2020, de 12 de fevereiro de 2020, fls.05, do Processo nº 0068/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora comissionada **Carla Loureiro Coutinho**, matrícula nº 13800, pelo prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos, no período de 28/01/2020 a 10/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 065/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1.629/2020, de 10 de fevereiro de 2020, fls.06, do Processo nº 00066/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora comissionada **Erika Batista Halun**, matrícula nº 14159, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 16/01/2020 a 30/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Leo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PTB)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PPL)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)